

## NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 6/2020

*Suspende, no âmbito da Receita Estadual do Paraná, o pré-cancelamento e o cancelamento de ofício da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, no período e condições que especifica.*

O **DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do *caput* do art. 9.º do Anexo II da Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando os efeitos adversos na economia provocados pela pandemia da COVID-19, determina:

**Art. 1.º** Ficam suspensos, no período de 1º de agosto de 2020 até 31 de outubro de 2020, o **pré-cancelamento e o cancelamento de ofício** da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CAD/ICMS, em decorrência de situações que se enquadrem nas disposições do art. 32, § 1.º, incisos I a IV, e inciso V, alíneas “a” e “b”, da Norma de Procedimento Fiscal nº 92/2017.

**Art. 2.º** Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data da sua publicação.

**RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, 13 de agosto de 2020.

Cícero Antônio Eich,  
**Diretor substituto.**